



264
18

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do **INSTITUTO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º **07.939.922/0001-08**, com sede na Rua Icarai, 106, Tatuapé, 03071-050, São Paulo - SP, tendo como representante legal **Douglas Aparecido Sakumoto**, inscrito no CPF sob nº **041.968.108-61**, para implantação e execução do programa de educação de jovens e adultos integrados à formação inicial e continuada - EJA/FIC, no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

A presente contratação encontra-se devidamente justificada nos autos, amparada na notória especialização da instituição, na inviabilidade de competição, bem como na compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, conforme documentação e manifestações técnicas que instruem o respectivo processo administrativo.

Determino, ainda, a adoção das providências administrativas subseqüentes, inclusive quanto à formalização do contrato, publicação do extrato e demais atos necessários à plena eficácia da contratação, nos termos da legislação vigente.

Canapi, 02 de junho de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº069CANAPI/AL,01DEJUNHODE2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n.220262303011/2026, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE concederReadaptação de função de 1(um) ano ao servidor (a) público (a) municipal, Maria Adenilma Oliveira Queiroz da Silva, ocupante do cargo de Professor(a), lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF nº XXX.231.594-XX, durante o período de 19/03/2026 a 19/03/2027, nos termos da Lei Municipal de n. 21, de 06 de outubro de 2005 por meio dos arts. 82, I e 84, §§ 1º e 2º.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria sob n.115, de 31/07/2025

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:7B8E5B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070 CANAPI/AL, 01 DE JUNHO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº070CANAPI/AL,01DEJUNHODE2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n.220262603005/2026, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE concederReadaptação de função de 1(um) ano ao servidor (a) público (a) municipal, Maria Vânia Teixeira da Silva Daniel, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF nº XXX.909.634-XX, durante o período de 20/03/2026 a 20/03/2027, nos termos da Lei Municipal de n. 21, de 06 de outubro de 2005 por meio dos arts. 82, I e 84, §§ 1º e 2º.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria sob n.115, de 31/07/2025

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:BC67CC13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072 CANAPI/AL, 02 DE JUNHO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº072CANAPI/AL,02DEJUNHODE2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n.220260705005/2026, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde de 180(cento e oitenta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, Aleni Gomes da Silva, ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito(a) no CPF nº XXX.516.464-XX, durante o período de 23/04/2026 a 20/10/2026, nos termos dos arts. 193 a 197 da Lei Municipal n.21/200, art. 115 da Lei Municipal n. 270/2022 e art. 201 da Constituição Federal.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria sob n.115, de 31/07/2025

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:01B6BD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073 CANAPI/AL, 02 DE JUNHO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI

PORTARIA Nº 073 CANAPI/AL,02 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n.220261205002/2026, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde de 180(cento e oitenta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, MARIA BETANIA FEITOSA DE LIMA, ocupante de cargo de Professor(a), lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito(a) no CPF nº XXX.053.544-XX, durante o período de 22/04/2026 a 19/10/2026, nos termos dos arts. 193 a 197 da Lei Municipal n.21/200, art. 115 da Lei Municipal n. 270/2022 e art. 201 da Constituição Federal.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria sob n.115, de 31/07/2025

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:6DED531E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074 CANAPI/AL, 02 DE JUNHO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº074CANAPI/AL,02DEJUNHODE2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n.220261205003/2026, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde de 30(trinta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, MARLÚCIA INÁCIO DA SILVA, ocupante de cargo de Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito(a) no CPF nº XXX.150.864-XX, durante o período de 27/04/2026 a 27/05/2026, nos termos dos arts. 193 a 197 da Lei Municipal n.21/200, art. 115 da Lei Municipal n. 270/2022 e art. 201 da Constituição Federal.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria sob n.115, de 31/07/2025

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:BC4784F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 075 CANAPI/AL, 02 DE JUNHO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI
PORTARIA Nº075CANAPI/AL,02DEJUNHODE2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CANAPI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo tombado sob o n.220261205004/2026, oriundo da Junta Médica Oficial, RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde de 60(sessenta) dias ao servidor (a) público (a) municipal, ANDRESSA DE OLIVEIRA BARBOSA, ocupante de cargo de Professor(a), lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito(a) no CPF nº XXX.321.194-XX, durante o período de 19/03/2026 a 18/05/2026, nos termos dos arts. 193 a 197 da Lei Municipal n.21/200, art. 115 da Lei Municipal n. 270/2022 e art. 201 da Constituição Federal.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria sob n.115, de 31/07/2025

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:6FEECDB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do **INSTITUTO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.939.922/0001-08**, com sede na Rua Icarai, 106, Tatuapé, 03071-050, São Paulo - SP, tendo como representante legal **Douglas Aparecido Sakumoto**, inscrito no CPF sob nº **041.968.108-61**, para implantação e execução do programa de educação de jovens e adultos integrados à formação inicial e continuada - EJA/FIC, no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

A presente contratação encontra-se devidamente justificada nos autos, amparada na notória especialização da instituição, na inviabilidade de competição, bem como na compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, conforme documentação e manifestações técnicas que instruem o respectivo processo administrativo.

Determino, ainda, a adoção das providências administrativas subsequentes, inclusive quanto à formalização do contrato, publicação do extrato e demais atos necessários à plena eficácia da contratação, nos termos da legislação vigente.

Canapi, 02 de junho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador: BBCC7246

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Saúde, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: registro de preços para Aquisição de materiais médicos, hospitalares e eletrônicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canapi/AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **19/06/2026, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 02 de junho de 2026.

MILENO GONÇALVES FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador: 76CDDEF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 (PRAZO)**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 (prazo)

Fundamento Legal: Art. 55 da Lei 13.019/2014;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **INSTITUTO ENTRE VIDAS – IEV**, inscrito no CNPJ sob nº 06.152.319/0001-19;

Objeto: Estabelecer as condições para a execução de ou atividade na área de saúde, com a finalidade de fortalecer as diretrizes, objetivos, metas e indicadores da atenção primária e especializada, adotando estratégias para assegurar a qualificação da assistência e no acompanhamento dos usuários e execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município;

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 01/06/2026;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Everaldo Rodrigues Bezerra**

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador: DAF99D5A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

A Prefeita do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo que tem como objeto a execução dos Serviços de cessão de uso de sistemas informatizados destinados ao envio de remessas ao SIAP/TCE-AL, em favor da empresa **TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, importando o mesmo o valor total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Carneiros(AL), 25 de maio de 2026

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026 – DL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ/MF nº 07.141.996/0001-02. OBJETO: execução dos Serviços de cessão de uso de sistemas informatizados destinados ao envio de remessas ao SIAP/TCE-AL. VALOR GLOBAL: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). DATA CONTRATO: 26/05/2026. VALIDADE: 26/05/2027. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIO: Ubiratania Maria Santana-Prefeita, pela Contratante E Antonio Diego Cavalcante de Farias Tavares - Representante Legal, pela Contratada.

Carneiros(AL), 26 de maio de 2026.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador: AC4334DB

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 01.01.1023010.2025-CE01.2025

Nº do Contrato: 01.1023010.2025-CE01.2025

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de pavimentação de vias no município de Chã Preta/AL.



Prefeitura de
Canapi

267
10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

Processo Administrativo nº 220261504005
Inexigibilidade nº 35/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E
TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE CANAPI – ALAGOAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro, Canapi/AL, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 902.769.304-87, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.922/0001-08, com sede na Rua Icarai, 106, Tatuapé, CEP 03071-050, São Paulo/SP, Email: douglas@invar.org.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Douglas Aparecido Sakumoto**, inscrito no CPF sob o nº 041.968.108-61, doravante denominado **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no procedimento de inexigibilidade de licitação instruído no processo administrativo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição sem fins lucrativos para a implantação e execução do **Programa de Educação de Jovens e Adultos integrado à Formação Inicial e Continuada – EJA/FIC**, no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AL, compreendendo o planejamento pedagógico, a mobilização e matrícula dos educandos, a oferta das ações formativas, o acompanhamento e a avaliação dos resultados, bem como a emissão de certificados de conclusão aos participantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) a Autorização de Contratação Direta;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

2.2. Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência inicialmente estabelecido, este ficará prorrogado até a conclusão do objeto, mediante justificativa nos autos do processo administrativo e sem necessidade de celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, conforme complementado abaixo.

3.2. Local, data e horários: a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL, nos turnos vespertino e noturno, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

3.3 Período: **Junho de 2026 a Março de 2027**

3.4. Das responsabilidades do Contratado:

- a) Implantação e execução do Programa EJA/FIC no Município de Canapi/AL, atendendo aproximadamente 490 (quatrocentos e noventa) educandos; e oferta de 200 (duzentas) vagas de cursos de capacitação de até 60 horas para a comunidade pelo Polo Local a ser implantado;
- b) Elaboração e entrega dos planos de curso e dos planos de aula, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA e para os cursos FIC;
- c) Fornecimento de material didático e paradidático para alunos, professores e coordenadores do Programa EJA/FIC;



Prefeitura de
Canapi

269
14

- d) Realização das ações de mobilização, sensibilização e matrícula dos educandos, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- e) Execução da Formação Inicial e Continuada nos seguintes eixos: Porteiro e Segurança; Corte e Costura; Eletricista Residencial; Auxiliar de Cozinha; Pedreiro; e Auxiliar Administrativo Educacional;
- f) Construção de oficinas de aprendizagem, avaliações e dinâmicas de grupo frente aos temas e eixos transversais e interdisciplinares;
- g) Registro, controle e entrega periódica de frequência, notas, relatórios de acompanhamento pedagógico e demais documentos escolares exigidos pela legislação vigente;
- h) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação nos resultados da aprendizagem, fornecendo relatórios técnicos e registro de todas as ações na execução de cada evento;
- i) Gerir todos os processos, documentos, atas e demais atos que estejam em consonância com os serviços prestados;
- j) Seleção, contratação e gestão de professores, instrutores e demais profissionais necessários à execução do Programa, incluindo coordenador pedagógico, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Emissão e entrega dos certificados de conclusão aos educandos que lograrem êxito no percurso formativo integrado, atestando tanto a conclusão da etapa de EJA quanto a qualificação profissional obtida no respectivo curso FIC;
- l) Arcar com todas as despesas com materiais, equipamentos, alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados necessários à execução do Programa;
- m) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações constantes do Termo de Referência e seus anexos, utilizando somente pessoal qualificado para cada tarefa;
- n) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie.

3.4. Materiais a serem disponibilizados: para a perfeita execução do objeto, o Contratado deverá disponibilizar material didático para os profissionais e alunos do Programa EJA/FIC, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL.

3.5. Do Modelo de Gestão do Contrato:



3.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Da Fiscalização Técnica: o fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas, emitindo notificações para correção de irregularidades e informando ao gestor do contrato situações que demandem medidas além de sua competência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Da Fiscalização Administrativa: o fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

3.8. Do Gestor do Contrato: coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, acompanhará os registros realizados pelos fiscais, emitirá documento comprobatório de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado e tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Do Preço:



Prefeitura de **Canapi**

27/1/2027

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.522.679,90 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Evento/Descrição	Nº Parcelas	V. Parcela	V. Total	Período
01	Assessoria, consultoria, implantação e estruturação dos Projetos PPC, PPI e demais documentos junto ao Conselho e MEC; execução dos cursos de qualificação profissional propostos e definidos pelas partes no âmbito do Programa EJA/FIC e início da Integração da EJA à Qualificação Profissional – Programa EJA/FIC. Desenvolvimento de todos os cursos selecionados, insumos, equipamentos e demais necessidades para implantação.	10	R\$ 152.267,99	R\$ 1.522.679,90	Jun./2026 a Mar./2027
				VALOR GLOBAL	R\$ 1.522.679,90

5.1.2. O público a ser atendido corresponde a 490 alunos da EJA-FIC

5.1.3 O valor unitário de repasse por anulo/ano corresponde a **R\$ 3.107,51 (três mil cento e sete reais e cinquenta e centavos)**.

5.1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Da Forma de Pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo de cada parcela.

5.2.2. O prazo para liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, prorrogável por igual período mediante justificativa.

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.2.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

5.2.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação. Quando houver glosa parcial, o Contratante comunicará o Contratado para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

5.2.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação do enquadramento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura de
Canapi

273

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que sejam por ele corrigidos, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Disponibilizar os espaços físicos das unidades escolares municipais para a execução das atividades do Programa EJA/FIC;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:

- a) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, cuja indicação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo as ferramentas e utensílios demandados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Prefeitura de
Canapi

274
10

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal; CRF do FGTS; e CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;
- i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no local dos serviços;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução;
- k) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem o trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.



9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto contratado e o perfil institucional da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



276
de

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e e do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas f, g, h e i do subitem 11.1 (art. 156, §5º);
- d) Multa, nos seguintes percentuais:
- e) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias;
- f) 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso a partir do 31º dia;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total das obrigações assumidas.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados ao Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

11.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação (art. 157).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no CEIS e no CNEP (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o



contrato não mais lhe oferece vantagem, com notificação ao Contratado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Canapi/AL para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 4003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 4010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 4013 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

Funcional Programática: 4023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura de
Canapi

278
de

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canapi/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Josélia Melo de Lima
Prefeita
Municipal de Canapi/AL
CONTRATANTE

Canapi/AL, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
DOUGLAS APARECIDO SAKUMOTO
Data: 03/06/2026 07:59:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Douglas Aparecido Sakumoto
Representante Legal
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA
VALE DO RIBEIRA
CONTRATADO

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO

RESOLUÇÃO 03 /2026 - CMDPI – BM

RESOLUÇÃO 03 /2026 - CMDPI – BM

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº522, de 13 de março de 2007, com base no seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder chancela ao Projeto CONECTANDO GERAÇÕES, do Instituto Girassol de Desenvolvimento Social – R\$ 521.026,00 (quinhentos e vinte e um mil e vinte e seis reais).

Art. 2º O prazo de validade desta autorização de captação de que trata esta resolução será de 10 (dez) meses, contando a partir da data de publicação desta resolução.

§ 1º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 10 (dez) meses.

§ 2º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 3º O prazo de captação de recursos pode ser estendido por prazo igual, assim delibere o pleno do CMDPI, quando se tratar de objeto executado especificamente pela entidade proponente ou que haja algum impedimento (documental ou outros) de haver a concorrência entre as OSCs com registro válido neste Conselho de Direitos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boca da Mata – AL, 10 de junho de 2026.

VIVALDO LENON NASCIMENTO SILVA
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:C2E15776

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA/AL, por meio do Setor de Compras, comunica que está disponível o Termo de Referência, através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente à solicitação de aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Branquinha/AL.

Informamos que, a partir da data desta publicação, será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias para envio das propostas.

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasbranquinha2021@gmail.com.

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:30F3F616

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2026

Fundamento Legal: Art. 74, III, “c e f” da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Contratado: INSTITUTO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VALE DO RIBEIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.939.922/0001-08

OBJETO: Contratação de instituição, sem fins lucrativos, para implantação e execução do programa de educação de jovens e adultos integrados à formação inicial e continuada - EJA/FIC, no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.

Valor: \$ 1.522.679,90 (hum milhão quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 02/06/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima e Douglas Aparecido Sakumoto

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:9A080CE5

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS 08/2025

Fundamento Legal: Lei nº com fundamento no inciso art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133/21.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26

Contratada: MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 37.246.456/0001-46.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 08/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025.

Celebração: 03/04/2026.

Signatários: Thiago Medeiros de Moura e José Roberto dos Santos Moreira Júnior.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:C48448A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS 066/2024

Fundamento Legal: Lei nº com fundamento no inciso art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133/21.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/AL. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.753/0001-26

Contratada: MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Inscrito no CNPJ sob o nº 37.246.456/0001-46.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 66/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024.

Celebração: 17/12/2025.

Signatários: Thiago Medeiros de Moura e José Roberto dos Santos Moreira Júnior.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:1DC7D659

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS 04/2025

Fundamento Legal: Lei nº com fundamento no inciso art. 124, I, “b” da Lei nº 14.133/21.